



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI MUNICIPAL Nº 2.129, DE 17 DE MARÇO DE 2.003

“Institui na Câmara Municipal o projeto Recuperação da Memória Histórica do Legislativo Regentense e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emendas e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica instituído, em caráter permanente, o projeto “**RECUPERAÇÃO DA MEMORIA HISTÓRICA DO LEGISLATIVO REGENTENSE**” com a finalidade de:

- a) preservar e resgatar a história sócio-política da Câmara Municipal de Regente Feijó;
- b) divulgar e tornar acessível ao pesquisador documentos valiosos do Legislativo Regentense;
- c) sistematizar as informações contidas nos documentos da Câmara ;
- d) promover eventos culturais de interesse da Câmara ou do Município e/ou apoiar iniciativas culturais promovidas por outras Instituições.

Artigo 2º - Para a consecução desses objetivos, a serem realizados por etapas, a Mesa da Câmara Municipal poderá assinar convênios com Instituições públicas ou privadas e contratar serviços de terceiros, efetuando as despesas necessárias dentro das possibilidades orçamentárias.

Parágrafo único – Tendo em consideração que o Museu Imperial tem em preparação um “Projeto de Preservação das Atas da Câmara Municipal”, fica a Mesa autorizada a examinar o Projeto e, se for de interesse, a assinar o competente convênio com a dita Instituição Federal para início do cumprimento da presente Lei.

Artigo 3º - Sempre que um Projeto ou assinatura de um Convênio implique em despesa extraordinária, a competente autorização dependerá de aprovação pelo Plenário do Legislativo.

Parágrafo único – Na previsão orçamentária de cada ano, este Projeto “Recuperação” deverá ter rubricas próprias para as despesas com os projetos em andamento ou para inclusão de projetos a serem iniciados.

Artigo 4º - Para a direção e orientação deste Projeto da Câmara Municipal, designado de “Recuperação”, a Mesa criará um Conselho Diretor, composto de 4 (quatro) membros, não remunerados, a ser integrado por um



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

representante do legislativo e por pessoas convidadas, ligadas à área das Ciências Humanas e Sociais, e presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou por pessoa por ele designada.

Parágrafo único – Sob a orientação da Mesa da Câmara Municipal, caberá a este Conselho Diretor planejar o trabalho a ser realizado, apresentar propostas concretas e sugestões, montar projetos, administrar todo o Projeto “Recuperação” e prever custos, além de elaborar o seu próprio Regimento Interno.

Art. 5º - O presente projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTON IO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
SECRETÁRIA MUNICIPAL

